



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

Assunto:

LEI Nº 259, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.953.

Dispõe sobre criação de taxa de esgoto sanitário

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada, para ser cobrada em caráter provisório, a partir de 1º de janeiro de 1.954, a Taxa de Esgotos, devida por todos os prédios ligados à rede pública.

§ - 1º - A taxa criada será cobrada de acordo com a tabela anexa e arrecadada mensalmente nos seguintes prazos e condições:

a) - Do dia 5 à 25 de cada mês, integralmente;

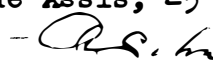
b) - Do dia 26 à 30 de cada mês, com acréscimo da multa de 10% (dez por cento).

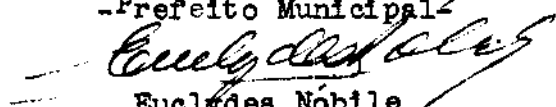
§ - 2º - As taxas não pagas até o fim do exercício serão relacionadas como Dívida Ativa.

Artigo 2º - As taxas provisórias estabelecidas na tabela anexa, serão revistas no término dos serviços de esgotos sanitários.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de novembro de 1.953.


Antonio Vianna Silva
- Prefeito Municipal -


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de novembro de 1.953.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNº/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

Assunto:

TAXA DE ESGOTOS à que se refere o artigo 1º
da Lei nº 259, de 23 de novembro de 1.953:-

Classes	Valôr locativo mensal	Taxa mensal -Cr \$-
A	até Cr \$ 250,00	17,50
B	acima de Cr \$ 250,00 até Cr \$ 500,00	20,00
C	acima de Cr \$ 500,00 até Cr \$ 1.000,00	22,50
D	acima de Cr \$ 1.000,00 até Cr \$ 1.500,00	25,00
E	acima de Cr \$ 1.500,00 até Cr \$ 2.500,00	30,00
F	acima de Cr \$ 2.500,00 até Cr \$ 4.500,00	35,00
G	acima de Cr \$ 4.500,00 até Cr \$ 7.500,00	40,00
H	acima de Cr \$ 7.500,00 até Cr \$ 11.500,00.	45,00
I	acima de Cr \$ 11.500,00	50,00

Antonio Vianna Silva
Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

Assunto:

LEI Nº 260, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.953.

Dispõe sobre doação de linha de força

EU, ANTONIO VIANNA SILVA, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, sem onus, à Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., a linha de força do serviço de abastecimento de água, avaliada em Cr \$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos cruzeiros).

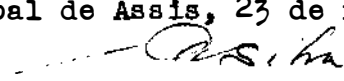
Artigo 2º - Ficará a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. responsável pela conservação e reconstrução da referida linha de força, mediante o pagamento de taxa mensal de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

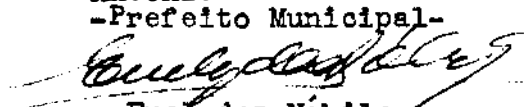
§ - único - A Prefeitura Municipal deixará de pagar a taxa constante deste artigo, desde que a Empresa passe a utilizar-se de sua linha para a distribuição de luz e força à particulares.

Artigo 3º - Nos orçamentos serão consignadas verbas próprias destinadas ao pagamento da taxa fixada pelo artigo 2º desta lei.

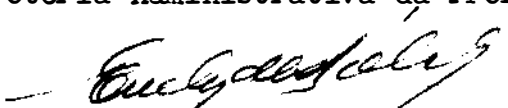
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de novembro de 1.953.


Antonio Vianna Silva
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 23 de novembro de 1.953.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

EuNó/-